Rua Dr. Montaury, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 5048183-51.2025.8.21.0010/RS

REQUERENTE: CABRINI CONSTRUCOES EIRELI

REQUERENTE: CABRINI SOLUCOES METALICAS LTDA

REQUERIDO: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Recebo a emenda à inicial.

Altere-se a classe da ação.

Cuida-se de pedido de recuperação judicial evento 15, DOC1 formulado pelas empresas **CABRINI CONSTRUÇÕES EIRELI** e **CABRINI SOLUÇÕES METÁLICAS LTDA.** Juntaram documentos.

1) Do pedido de parcelamento das custas processuais:

A requerente solicitou o parcelamento das custas processuais em 36 parcelas iguais e mensais, alegando dificuldades financeiras que restringiriam a disponibilidade de caixa.

Considerando a realidade aposta no pedido do evento 14, PET1, o parcelamento das custas em 10 vezes se mostra suficiente e razoável diante da natureza do pedido de recuperação judicial e da regra excepcional que é o fracionamento de custas.

Assim, vai mantido o parcelamento das custas em 10 parcelas, conforme evento 9, CERT1.

2. Da constatação prévia:

Considerando o disposto no art. 51-A da Lei n. 11.101/05, determino a realização de constatação prévia, visando verificar a regularidade da documentação técnica que acompanha a petição inicial, sobretudo, a constatação das reais condições de funcionamento da empresa.

Nomeio para o encargo **Catalise Administração Judicial (CNPJ n.º 50.250.124/0001-01), na pessoa de seus responsáveis técnicos, Júlio Alfredo de Almeida (OAB/RS 24.023) e Fábio Cainelli de Almeida (OAB/RS 106.886)**, com endereço eletrônico contato@cataliseaj.com.br, o qual deverá ser comunicado da nomeação, devendo apresentar laudo no prazo de 5 dias, informando as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade documental aportada com a exordial, incluindo a documentação relativa aos débitos fiscais.

Quanto à remuneração, o perito deverá juntar aos autos considerações e o respectivo orçamento da sua pretensão honorária para que, após ouvida a empresa autora e o Ministério Público, haja definição pelo juízo, conforme o art. 24, *caput* e § 1.º, da Lei 11.101/2005.

Com a apresentação laudo, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se com urgência.

Agendada a intimação eletrônica da parte autora.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO, Juiz de Direito**, em 23/10/2025, às 11:33:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10093757664v5** e o código CRC **a24d45a9**.